

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 5.608, DE 1996

Obriga a instalação de sinais sonoros em semáforos de todas as cidades no território nacional em que sua população passe de 50.000 habitantes, a fim de beneficiar os deficientes visuais que freqüentemente atravessam ruas.

Autor: Deputado Oliveira Filho

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

A matéria em estudo pretende tornar obrigatória a instalação de semáforos sonoros em todos os municípios brasileiros com mais de cinquenta mil habitantes.

Em sua justificativa o autor aponta o grande número de deficientes visuais que transitam pelas ruas das cidades do País e o intuito de resgatar a soberania e o direito de ir e vir desses cidadãos, colaborando para uma vida menos difícil e mais digna para eles.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será analisada pela Comissão de Viação e Transporte e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas à matéria que tem terminalidade nas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre autor, Deputado Oliveira Filho, denota a justa preocupação com a situação dos deficientes visuais no Brasil, onde a imensa maioria das cidades não oferece equipamentos urbanos que facilitem o seu trânsito e a sua locomoção.

Os milhões de deficientes visuais existentes no Brasil enfrentam muitas dificuldades para usufruir do direito de ir e vir, especialmente porque os administradores públicos, via de regra, não contemplam as necessidades dos cidadãos deficientes.

Sob o enfoque da saúde pública e da qualidade de vida dos deficientes visuais, base para a apreciação de mérito nesta Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos ser bastante louvável a proposição em pauta. Com os semáforos sonoros, os cidadãos deficientes poderão ter maior segurança e maiores possibilidades de locomoção nas cidades brasileiras.

A nosso juízo, a proposição é passível de ter sua constitucionalidade questionada – uma vez que a gerência do trânsito nas cidades é competência dos poderes municipais – e carece de aperfeiçoamentos de técnica legislativa. Entretanto, estas potenciais insuficiências serão objeto específico de análise das comissões que a seguir irão apreciar a matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.608, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Dr. Benedito Dias
Relator